

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 509

DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

“Institui a gratificação de incentivo aos profissionais Pedagogos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação de incentivo as funções de pedagogos (as): Pedagoga–Supervisora, Pedagoga–Orientadora e Pedagoga–Inspetora Escolar, integrantes da rede municipal de ensino.

§ 1º A gratificação instituída no caput deste artigo terá como limite o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º A gratificação aqui em tela não gerará direito adquirido, tendo em vista seu caráter provisório, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta lei, retroagirá seus efeitos a 01 de julho de 2006, e entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal

